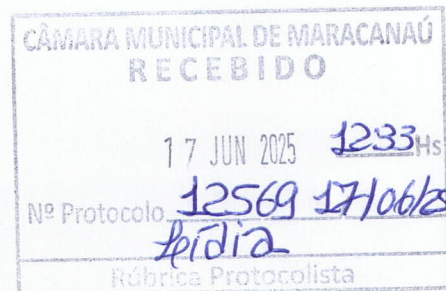




**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 055/2025 DO PODER DO EXECUTIVO

A Sua Excelência o Senhor
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ.CE



ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 055/2025.

Senhor Presidente,

Renovando meus cumprimentos a V. Exa., encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com a transformação da atual Secretaria de Agricultura Familiar na nova Secretaria de Agricultura – SEAGRI, ampliando e consolidando suas competências, estrutura e finalidades.

A proposta visa modernizar e fortalecer a política pública de agricultura no Município de Maracanaú, promovendo o desenvolvimento rural e urbano sustentável, com base na valorização da agricultura familiar, no incentivo à agroindústria, no fortalecimento do cooperativismo e na ampliação da produção de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Além disso, a nova Secretaria adéqua o Município de Maracanaú às diretrizes da Lei Federal nº 14.935/2024 e do Decreto Federal nº 11.700/2023, que instituem a Política Nacional e o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e às diretrizes das Leis Federais nºs 1.283/1950, 7.889/1989 e 14.515/2022, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e ao SISBI-POA, além de harmonizar sua atuação com as políticas estaduais da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará e as políticas federais como o CAF, o PRONAF, o PNAE, o PAA, o SENAF, o Programa Coopera Mais Brasil e demais iniciativas estaduais e federais de apoio à agricultura familiar.

A SEAGRI passa a ter funções estratégicas, como:

- Gestão e execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
- Gestão do Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária (FUNAGRO);
- Promoção de assistência técnica, extensão rural e apoio à regularização fundiária;
- Apoio à agricultura urbana e periurbana com foco em segurança alimentar, arborização, agroecologia e geração de renda.

Por fim, a reformulação institucional proposta também permitirá maior integração com as demais políticas públicas municipais, assegurando ao Município de Maracanaú uma atuação mais eficiente, moderna e inclusiva na promoção da agricultura como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, social e ambiental.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, com a convicção de que contribuirá de forma decisiva para a transformação e valorização do meio rural e urbano produtivo de nosso município, ao tempo que espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossas Excelências o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

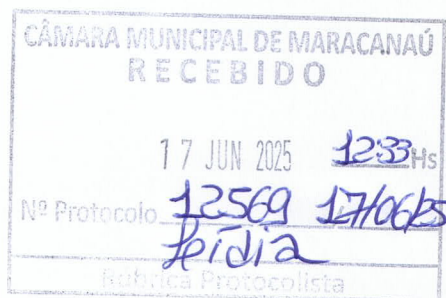


PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 12 DE JUNHO DE 2025.



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,
PARA ALTERAR A NOMENCLATURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR PARA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú estabelecida por meio da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, mencionada no art. 2º da Lei nº 3.628, de 20 de dezembro de 2024, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura será a pasta responsável pela gestão do Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos - FUNAGRO, por dirigir e coordenar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e coordenar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, instituídos por meio de legislações específicas, em conformidade com esta Lei.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura será o Ordenador(a) de Despesas da pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, para efeito desta Lei, será representada pela sigla SEAGRI.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as políticas municipais voltadas à agricultura, à produção agropecuária, à agricultura familiar, à agricultura urbana e periurbana, à agroindustrialização, à produção de alimentos, bem como promover e gerir o desenvolvimento local sustentável da agricultura, pecuária e produção de alimentos, por meio da valorização humana, da promoção do ser humano como agente do desenvolvimento, da negociação política com representantes da sociedade e da articulação com comunidades tradicionais, respeitando os desejos e anseios das organizações sociais e praticando os princípios da descentralização, da democracia, da transparência, da sustentabilidade e da parceria.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a execução das políticas públicas de fomento agropecuário e das ações voltadas estaduais e federais de promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), de Crédito Rural, de comercialização e compras institucionais (como PAA e PNAE), de regularização fundiária, de associativismo e cooperativismo, de produção primária de alimentos, de mecanização agrícola, de agroindustrialização dos arranjos produtivos familiares e do fomento e desenvolvimento de políticas para agricultura urbana e periurbana.

Art. 5º. Para o cumprimento de sua finalidade, compete à SEAGRI:

I - Planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana com base na Lei Federal nº 14.935/2024, Decreto Federal nº 11.700/2023 e Portaria MDS nº 467/2018;

II - Promover a gestão local e articular a execução das políticas públicas estaduais voltadas à agricultura familiar, com ênfase nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;

III - Gerenciar, localmente, os programas federais de apoio à agricultura familiar, como o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa Garantia-Safra, o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), o Programa Coopera Mais Brasil, o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), e, em conjunto com as demais secretarias do município, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros;

IV - Estabelecer parcerias e atuar conjuntamente com instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), como o Instituto Agropolos, a Ematerce, o SENAR, universidades, cooperativas, fundações e entidades afins;

V - Apoiar a organização de associações, cooperativas e arranjos produtivos locais, promovendo sua inserção em mercados institucionais e privados;

VI - Promover o acesso a crédito rural, terras regularizadas e apoio técnico, integrando os produtores aos instrumentos legais e programas de desenvolvimento agrário;

VII - Coordenar a implantação de hortas comunitárias, quintais produtivos, pomares urbanos, sistemas agroflorestais e demais formas de produção em áreas urbanas e periurbanas;



Prefeitura de Maracanaú

- VIII - Elaborar e executar projetos de educação alimentar e ambiental integrados à agricultura local, em cooperação com escolas, centros comunitários e movimentos sociais;
- IX - Desenvolver ações voltadas à agroindustrialização, rastreabilidade, inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal oriundos da produção familiar;
- X - Representar o Município nos fóruns, conselhos, redes e câmaras temáticas sobre agricultura, soberania alimentar, agroecologia e desenvolvimento rural;
- XI - Gerir e executar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM para estabelecimentos produtores de gêneros inspecionáveis de origem animal e vegetal;
- XII - Direcionar ações para a promoção de agricultores familiares de menor renda, visando elevá-los a melhores condições de bem-estar social;
- XIII - Promover agregação de valor aos produtos da agricultura familiar, seu acesso competitivo ao mercado e geração de renda a partir de atividades agrícolas e não-agrícolas;
- XIV - Buscar junto a organismos públicos e privados nacionais e internacionais recursos e apoio para projetos voltados à agricultura familiar e à produção de alimentos saudáveis;
- XV - Integrar e complementar planos nacional, estadual e municipal de desenvolvimento rural, respeitando a participação da sociedade e das organizações representativas;
- XVI - Formular, executar e implementar políticas de etnodesenvolvimento rural e produção agropecuária, em parceria com comunidades indígenas e tradicionais, com respeito à sua identidade, valores culturais e aos princípios do desenvolvimento sustentável; e,
- XVII - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNAGRO;
- XVIII - submeter ao CMDRS o plano de aplicação e os relatórios financeiros e operacionais;
- XIX - ordenar as despesas do Fundo, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- XX - manter o controle contábil e patrimonial dos recursos, bens e contratos vinculados ao FUNAGRO;
- XXI - elaborar relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira e disponibilizá-los ao CMDRS e à população; e,
- XXII - encaminhar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.
- XXIII - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento ou que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 6º. São prerrogativas da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - Autonomia para planejar, coordenar, executar e avaliar as ações sob sua responsabilidade;

PALÁCIO DAS MARACANÃS

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

II - Capacidade técnica para propor ações, planos e programas junto a outros órgãos da administração pública e órgãos externos;

III - Acesso prioritário aos dados, cadastros, informações e sistemas de outras secretarias municipais, sempre que relacionados ao cumprimento de sua finalidade;

IV - Possibilidade de instituir grupos de trabalho técnicos, câmaras temáticas, comitês e instâncias participativas para o planejamento e monitoramento de suas ações;

V - Gerir e dirigir o Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO;

VI - Coordenar e executar as ações de mobilização, organização, cadastramento, regulação e fiscalização de agricultores familiares fornecedores dos programas de compras institucionais como PAA e PNAE.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI terá a seguinte estrutura organizacional:

I - 01 (um) Secretário(a) Municipal de Agricultura, simbologia SEC;

II - 01 (um) Diretor Superior, simbologia DAS-5;

III - 01 (um) Assessor Especial Superior, simbologia ASE-1

IV - 01 (um) Assessor Técnico Superior, simbologia AST-1

V - 01 (um) Assessor, simbologia FA-8;

VI - 01 (um) Assessor Técnico, simbologia AST;

VII - 03 (três) Assessores, simbologia FA-4; e,

VIII - 01 (um) Assessor, simbologia FA-3.

Parágrafo único. A nomenclatura do cargo, bem como o detalhamento das atribuições e competências será objeto de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros, convênios administrativos, procedimentos licitatórios e consequentes Atas de Registro de Preços e Contratos vigentes, bem como os demais ajustes congêneres formalizados relativos às atribuições e competências da unidade jurisdicionada ora redenominada, serão transferidos mediante termo de aditamento, para a Secretaria que ora recebe as novas atribuições, nos termos do disposto nesta Lei.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

Parágrafo único. Ficam transferidas para a nova Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI os bens, pessoal, acervos e instrumentos jurídicos vinculados à então redenominada Secretaria de Agricultura Familiar – SAFAI.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias e administrativas necessárias para a efetiva implementação desta Lei, por meio de alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à inclusão e operacionalização da Secretaria Municipal de Agricultura na estrutura orçamentária do Município.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, o inciso XXII do art. 7º, art. 83 e a Tabela V do Anexo I, todos da Lei Municipal nº 3.665 de 12 de março de 2025, bem como o inciso XXI do art. 6º e art. 35 da Lei Municipal nº 3.006 de 27 de Janeiro de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 12 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

